

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

LEI Nº 1.207 de 01 de julho de 2014

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Jaguaribe - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Jaguaribe - CE, para o exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.

CAPITULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2015 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2014.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2015, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2015 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2015, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO

DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d)- Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- e)- incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015; do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e da Lei Orçamentária Anual, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2015, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Planejamento e Gestão.

Estado do Ceará Governo Municipal de Jaguaribe

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Planejamento e Gestão, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2014.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2014, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04 (quatro) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2014, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2015 da seguinte forma:

- I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – incorporando receitas não previstas;
- III – não realizando despesas previstas.

Art. 10º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- II- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (VINTE POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- III - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Estado do Ceará Governo Municipal de Jaguaribe

Art. 11º – Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12º – É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

- I– prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
- II– sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III– atendam ao disposto nos artigo 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º – É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13º – O Projeto da LOA 2015 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

- I – Texto da Lei;
- II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;
- III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Estado do Ceará Governo Municipal de Jaguaribe

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida

Art. 15º - A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º - Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º - As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º - As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I - atividades de pessoal e encargos sociais;
- II - atividades de manutenção administrativa;
- III - outras atividades de caráter obrigatório;
- IV - atividades finalísticas;
- V - projetos.

Art. 16º - As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Estado do Ceará Governo Municipal de Jaguaribe

Art. 18º – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – Dívida Fundada;
- II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – da despesa por funções;
- IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII – da despesa por programa;
- IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
- X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III

Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19º – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- IV – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20º – No Exercício de 2015 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2014, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.

Art. 21º – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 22º – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2014, projetada para o exercício de 2015, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2015, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 24º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 25º – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2015, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 26º – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 27º – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 28º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 29º – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30º – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32º – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2015 referentes a doações e convênios;

Art. 33º – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

Art. 34º – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35º – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 36º – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37º – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 38º – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, até 01 de julho de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 39º – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Estado do Ceará Governo Municipal de Jaguaribe

Art. 40º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 39 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41º – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

- I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º – A Execução da Lei Orçamentária de 2015 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 43º – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§1º – A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

Estado do Ceará

Governo Municipal de Jaguaribe

§ 2º - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I - produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II - produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 44º - A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 45º - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 46º - A prestação de contas anual do Prefeito atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo Único - Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 47º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 48º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2015 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2014, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2014, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2015, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 49º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

- I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;
- III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 50º – A execução orçamentária atenderá o que preceitua a Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008 e o Decreto nº 6976, de 7 de outubro de 2009, e portarias STN nº 406/2011, 828/2011, 753/2012 e 437/2012 com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos na legislação vigente.

Art. 51º - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 52º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribe - CE, em 01 de julho de 2014.



José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2015

METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.

SEDUC – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
002	Alimentação Escolar	Fornecimento de alimentação escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAC, PNAPE, PNAEJA; Aquisição de equipamentos de copa e cozinha; Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).
003	PROGRAMA DO FUNDEB	Construção, reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante. Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. Valorização de profissionais do magistério da educação básica. Manutenção da Educação básica municipal. Aquisição de material didático pedagógico.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

004	Atendimento da Educação infantil de 0 a 5 anos	Manutenção de creches e pré-escolas. Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
005	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes. Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).
006	Apoio ao ensino superior e médio	Apoio as atividades de Ensino superior e do ensino médio.
007	Programa de Bibliotecas nas Escolas	Instalação e manutenção de bibliotecas nas escolas municipais.
008	Construção, reforma, manutenção e aparelhagem das unidades escolares	Construção e manutenção das unidades escolares e das quadras esportivas com acessibilidade aos deficientes e aquisição de equipamentos.
009	Acompanhamento Pedagógico	Aquisição de veículos para acompanhamento pedagógico
010	Infraestrutura da sede da SEDUC	Ampliar a estrutura da sede da secretaria de educação com acessibilidade aos deficientes
011	Manutenção dos outros Programas do FNDE	Acompanhamento dos Programas: Programa dinheiro direto na escola PDDE- Água PDDE- Escola Sustentável PDDE- Campo Atleta na escola Mais Educação Plano de ação articulada - PAR
012	Transporte Escolar	Manutenção da frota própria Apoio aos alunos do nível superior
013	Núcleo de atendimento especializado	Recurso de manutenção de equipamentos Aquisição de material didático-pedagógico

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

014	Olimpíadas Escolares Científicas	Realização de olimpíadas escolares científicas, oferecendo diversas atividades em matérias consideradas ciências exatas como: físicas, química, matemática e outras. (emenda do vereador Kássius Venícius Matias Mourão.
-----	----------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DEMUTRAN – DEPARTAMENTO DE TRANSITO MUNICIPAL

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEMUTRAN	Revisão do Salário, implantação das Gratificações de Periculosidade e Adicional Noturno , pagamento de Diárias, aquisição de 02 Birôs, 03 Fichários, 15 cadeiras, 01 computador com impressora, quadro branco para aula , Fardamento, gastos com combustível, pneus, peças e despesas de postagem junto aos correios.
016	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	01 viatura maior tipo Hilux, 03 Motocicletas 250 cc(todos equipados com intermitente e giroflex), Rádios de comunicação (HTs e Rádios fixos na sede e na VTR) e 05 Máquinas fotográficas.
017	FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E CURSOS	Contratação de pelo menos mais 10(dez) Agentes de Trânsito, Curso de Formação para os novos Agentes e Curso Básico de Perícia e Curso de Formação para os Agentes Mirins e Projeto Transitando na Escola.
018	CONSTRUÇÃO E/REFORMA DO PRÉDIO	Construção de anexos para: JARI(Junta Administrativa de Recursos de Infração), de uma sala a ser utilizada como depósito para guardar o e os equipamentos, de uma sala de

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

		aula para formação dos futuros Agentes Mirins e Projeto Trânsitando na Escola e de um auditório para reuniões.
019	INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E SEMÁFOROS	Refazer toda a Sinalização da Cidade, inclusive nos Bairros e Distritos e, ainda, implantação de Câmeras, Lombadas Eletrônicas e Semáforos.
020	REALIZAÇÃO DE CAPANHAS EDUCATIVAS	Despesas com: Panfletos, botons, adesivos, Outdoor, vídeos educativos, etc. e realização de palestras e seminários na sede, nos bairros, na zona rural e nos distritos e ainda, a implantação e formação de Agentes Mirins e do Projeto Transitando na Escola.

SEDE – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
021	Desenvolvimento Industrial	Manutenção do Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em JAGUARIBE não poluentes.
022	Incentivo ao associativismo	Orientar e incentivar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações associativas, com vistas ao incremento e valorização das atividades industriais e comerciais.
023	Iniciativa e articulação com órgão governamentais.	Tomar iniciativa de articulação com os órgãos de âmbito governamental, em apoio à iniciativa privada, buscando aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

024	Ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços.	Promover ações voltadas ao desenvolvimento, turístico, industrial, comercial e dos serviços, com a geração de emprego e renda, propondo a política municipal ao desenvolvimento econômico, bem como, articuladamente com as demais Secretarias, promover a divulgação dos potenciais econômicos e turísticos do Município.
025	Empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município.	Incentivar a instalação, ampliação e modernização de empreendimentos voltados ao desenvolvimento econômico e turístico do Município, além de estimular e apoiar empreendimentos, a pequena e média empresa, as que utilizem matéria-prima local e a instalação nos distritos industriais.
026	Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município.	Apoiar e organizar feiras, exposições e outros eventos similares, visando a divulgação do Município e de suas potencialidades; promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social; promover campanhas de incentivo, envolvendo os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços do Município; e ainda, adotar medidas visando a inclusão do Município em roteiro turístico do Estado, promovendo ou incentivando a realização de eventos turísticos.
027	Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda.	Apoiar os empreendimentos voltados para a geração de novos empregos e renda; articular-se com os organismos federais e estaduais, organizações não-governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar a oferta de empregos e renda no Município; além de apoiar ações voltadas para a reinserção de trabalhadores desempregados ao mercado de trabalho, mediante cursos, treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

028	Plano Municipal 20 anos	Elaboração articulada com as demais áreas governamental do município para criação de um plano municipal continuado para 20 anos, modernizando e implantando ações de melhoria para o cidade jaguaribano, com investimentos em obras e programas municipais de acesso aos deficientes e mobilidade urbana.
-----	-------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SETAS – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
029	Integração Social do Deficiente Físico	Implantação e Apoio a Programas e Serviços que contemplem a Pessoa com Deficiência.
030	Atividades do Conselho Tutelar	Apoiar e manter as Ações e Instalações do Conselho Tutelar.
031	Atividades de Inclusão Digital	Aquisição de Equipamentos de Informática e Implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender a clientela estudantil e a comunidade
032	Políticas Habitacionais a População Carente	Aquisição de áreas para construção de unidades habitacionais e fomentar parcerias com União e Estado para Projetos de Construção dessas Unidades.
033	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às Entidades Assistenciais e Filantrópicas que estejam funcionando regularmente.
034	Programa de Valorização das Ações voltadas à Política da Assistência Social	Manutenção das atividades dos programas sociais: PAIF/CRAS, SCFV, CREAS/ PAEF, CADUNICO e PBF. Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência Social. Implementar o Sistema de Monitoramento e Avaliação da Assistência Social, através da Implantação da Vigilância Sócio assistencial.
035	Políticas para Melhor Idade	Construção e Manutenção de um Centro de Convivência da Melhor Idade. (Sede).
036	Benefícios Eventuais	Manutenção das ações de enfrentamento a pobreza, através da concessão do benefício.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

037	Construção e Manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS	Construção e Manutenção, em parceria com o MDS, de um Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
038	Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais	Construção e Manutenção de uma sede própria para os Conselhos Municipais que fazem parte da Política da Assistência Social. (Idoso, CMDCA, Mulher, CMAS, CMPcD, etc)
039	Infra estrutura e apoio a capacitação profissional de jovens e adultos.	Infra estrutura e apoio a capacitação profissional de jovens e adultos.
040	Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.	Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.
041	Implantação de Serviço de Cidadania. (Casa do Cidadão).	Implantação de Serviço de Cidadania. (Casa do Cidadão).
042	Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional.	Manutenção das Instalações do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, do SEBRAE, e da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social.
043	Manutenção das Instalações dos Polos Francisco Heliônidas e Polo Maria Izaura.	Manutenção das Instalações dos Polos Francisco Heliônidas e Polo Maria Izaura.
044	Manutenção das Instalações das Lavanderias Públicas.	Manutenção das Instalações das Lavanderias Públicas.

SEDRAMA - Secretaria de desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente.

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
045	Manutenção das Atividades da SEDRAMA	Manutenção dos trabalhos realizados pela SEDRAMA – Secretaria de desenvolvimento rural, aquicultura e meio ambiente com pagamento de Diárias, aquisição de equipamentos e materiais para secretaria, cursos de qualificação para servidores.
046	Preservação e controle ambiental	Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

047	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes. Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator.
048	Programa de Garantia Safra	Concessão a garantia do programa seguro safra
049	Apoio ao apicultor	Apoio e incentivos ao apicultor do município
050	Apoio ao caprinocultura	Apoio manutenção das atividades de caprinocultura de Jaguaribe
051	Apoio a piscicultor	Apoio e manutenção dos programas ao piscicultor municipal
052	Desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais	desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais
053	Implantação e manutenção de Escolas de Medicina Veterinária no Jaguaribe	Criação e Manutenção de Escolas de Medicina Veterinária no Jaguaribe
054	Desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas	Incentivos ao desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas municipais.
055	Construção e Ampliação de Obras de Segurança Hídrica	Construção, reforma e ampliação de equipamentos hídricos pertencentes ao município de Jaguaribe.
056	Ações de Políticas de Preservação Ambiental	Recuperação da mata ciliar do Rio Jaguaribe; plano municipal de arborização; criação de um banco de mudas e emancipação dos catadores (emenda do Vereador: Kássius Venícios Matias Mourão)

SECULT – Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura.

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
057	Manutenção das Atividades da SECULT	Manutenção dos trabalhos realizados pela Secretaria de esporte, juventude e cultura com aquisição de equipamentos e materiais para secretaria, cursos de qualificação para servidores.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

058	Promoção de eventos culturais	Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer. Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato. Construção, ampliação e reformas de centros culturais, desportivos e lazer. Aquisição de equipamentos necessários ao bom atendimento nas áreas culturais, desportivas e de lazer.
059	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas com obras de acesso a deficientes.
060	Atividades recreativas	Construção de centros esportivos e de lazer nos bairros da zona urbana e na Zona Rural do Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos Esportivos e de Lazer. Incentivo a criação de ligas esportivas amadoras. Incentivo à prática do desporto feminino. Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas.
061	Manutenção das atividades de apoio aos Jovens.	Atividades de apoio aos Jovens e crianças de Jaguaribe, na área de esporte e cultura.
062	Conclusão do estádio municipal	Conclusão do estádio municipal para atividades esportivas.
063	Apoio as associações e ligas de de esporte, juventude e cultura.	Apoio as associações e ligas de Karates e demais associações ligadas ao esporte, juventude e cultura.

SEINFRA – Secretaria da Cidade e Infraestrutura

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
064	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

		realizadas
065	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.
066	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	Perfuração de poços profundos (poços artesianos). Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
067	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais todas padronizadas para o acesso aos deficientes; Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas.. Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento . Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município. Pavimentação em emulsão asfáltica de diversos logradouros públicos.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

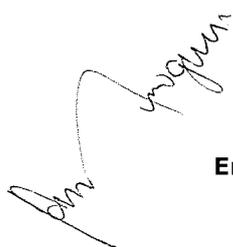
068	Serviço de utilidade pública	<p>Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos.</p> <p>Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar.</p> <p>Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados.</p> <p>Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal.</p>
069	Preservação e controle ambiental	<p>Manutenção da Coordenadoria Municipal de Meio ambiente.</p> <p>Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água.</p>
070	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	<p>Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana.</p> <p>Realizar, quando possível, coleta de lixo na zona rural.</p> <p>Implantar Coleta Seletiva de Lixo.</p> <p>Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar.</p> <p>Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar.</p> <p>Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.</p>
071	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	<p>Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais .</p> <p>Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais.</p> <p>Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.</p>
072	Consórcios Municipais	<p>Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos</p>

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

		municípios consorciados.
073	Fortalecimento da infra-estrutura hídrica.	Fortalecimento da infra-estrutura hídrica.
074	Transposição das águas de acudes de referencia.	Transposição das águas dos acudes oros, castanhao para o município de Jaguaribe.
075	Manutenção e aplicação do parque de exposições.	Manutenção e aplicação do parque de exposições.
076	Implantação e manutenção do distrito industrial.	Implantação e manutenção do distrito industrial.
077	Implantação da sinalização de transito	Implantação da sinalização de transito
078	Construção manutenção das praças dos mototaxistas e taxistas.	Construção manutenção das praças dos mototaxistas e taxistas.
079	Aquisição de maquinas e equipamentos Provias.	Aquisição de maquinas e equipamentos Provias.

SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
080	Planejamento Governamental – Administração Geral	<p>Formalização e acompanhamento dos convênios.</p> <p>Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual.</p> <p>Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas.</p> <p>Promover a capacitação profissional dos servidores municipais.</p> <p>Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.</p>

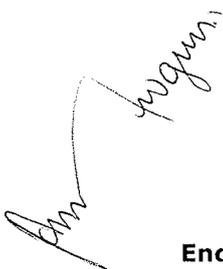


Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

081	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
082	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoxxarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
083	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
084	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
085	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
086	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

087	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
088	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF - FGTS
089	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
090	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
091	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

Secretaria Municipal de Saúde

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
092	Atenção Básica em Saúde	<ol style="list-style-type: none"> 1. Manter as unidades básicas de saúde com atendimento aos usuários necessitados de tratamento na saúde, ESF – Estratégia Saúde da Família, como saúde da mulher (prevenção do câncer do colo de útero e de mama, pré – natal e planejamento familiar), Saúde da Criança (puericultura, vacinação, prevenção de anemia), Saúde do Adolescente (acompanhamento e programa saúde na escola), Saúde do Homem, Saúde do Idoso, acompanhamento de diabéticos, hipertensos, hanseníase, tuberculose, e atendimento a demanda espontânea; 2. Construção de Unidades Básicas de Saúde nas zonas Rural e Urbana do Município; 3. Reformar e ampliar as instalações das unidades básicas de saúde; 4. Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde, 5. Implementar o Programa Melhor em Casa; 6. Fortalecer e ampliar as ações de Prevenção e detecção precoce do Câncer de Mama e do Colo de útero 7. Fortalecer e ampliar as ações de promoção, prevenção da atenção integral da saúde da mulher e saúde do homem 8. Organizar e implementar a Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil no âmbito municipal para garantir

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

		<p>acesso, acolhimento e resolutividade</p> <p>9. Promover a melhoria das condições de saúde do idoso e portadores de doenças crônicas mediante a qualificação da gestão e da organização da rede de atenção</p> <p>10. Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal</p> <p>11. Implementação do Programa Melhor em Casa</p>
<p>093</p> <p><i>Jaguaribe</i></p>	<p>Atenção de Média e Alta Complexidade</p>	<p>1. Implementação e Manutenção das Redes de Atenção às Urgências e Emergências (SAMU, UPA);</p> <p>2. Fortalecer e ampliar o tratamento oportuno do Câncer de Mama e do Colo de útero</p> <p>3. Ampliar o acesso à atenção psicossocial da população em geral, de forma articulada com os demais pontos de atenção em saúde e outros pontos intersetoriais</p> <p>4. Aquisição e manutenção de equipamentos e garantia do desenvolvimento das ações do Laboratório de análises clínicas;</p> <p>5. Fortalecimento da Rede de Saúde Mental (Construção, equipamentos, manutenção e contratação de pessoal para CAPS I)</p> <p>6. Ampliar o acesso aos serviços especializados em reabilitação, com implantação de 01 Centro Especializado em Reabilitação - CER</p>

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

		<p>7. Reformar e ampliar as instalações do Hospital Municipal;</p> <p>8. Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos do Hospital Municipal</p>
094	Consórcios Municipais	1. Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
095	Assistência Farmacêutica	1. Implementar e qualificar a Política e a Gestão da Assistência Farmacêutica no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde.
096	Vigilância à Saúde	<p>1. Fortalecer a promoção, proteção das doenças imunopreveníveis e transmissíveis</p> <p>2. Promover, prevenir e controlar danos, perigos e agravos à saúde coletiva, através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da população e consumo de bens e serviços do meio ambiente para redução das desigualdades sociais com ênfase no Programa de aceleração do crescimento</p> <p>3. Realizar ações voltadas á promoção, prevenção e o controle das zoonoses urbanas e outros agravos correlacionados, além de promover a defesa e bem estar animal.</p> <p>4. Organização e gestão das ações de Vigilância em Saúde</p> <p>5. Alimentação e manutenção dos</p>

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

		sistemas de informação da Vigilância em Saúde.
097	Gestão do SUS	<ol style="list-style-type: none">1. Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS2. Desprecarizar o trabalho em saúde nos serviços do SUS na esfera municipal

pm Jaguaribe

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

a) Quanto à transparência, em:

Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;

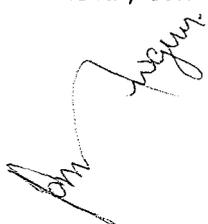
Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:


Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Estado do Ceará Governo Municipal de Jaguaribe

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
- b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
- c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
- d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
- e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

- a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
- b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
- c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;
- d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
- e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
- f) Avas e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

Estado do Ceará

Governo Municipal de Jaguaribe

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de JAGUARIBE avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2014, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Paço da Prefeitura Municipal de JAGUARIBE, em 01 de julho de 2014.



José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial:

1. do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
 2. dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

- Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

JAGUARIBE – CE, 01 de julho de 2014.

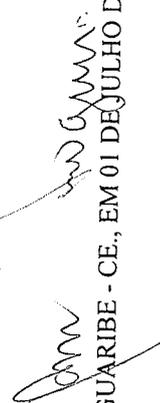


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2015

PASSIVOS CONTINGENTES		Valor	PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Demandas Judiciais Trabalhistas	1.285.000,00	Limitação de empenho.	1.285.000,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de créditos adicionais	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00		
Assunção de Passivos	0,00		0,00		
Assistências Diversas - Combate a Seca	250.000,00	Firmar Convenios com Órgãos Públicos	250.000,00		
Outros Passivos Contingentes	150.000,00	Limitação de empenho.	150.000,00		
SUBTOTAL	1.685.000,00	SUBTOTAL	1.685.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
Descrição	Valor	Descrição	Valor		
Frustração de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior					
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00		
TOTAL	1.685.000,00	TOTAL	1.685.000,00		


 JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
	Receita Total	72.301.794,00	68.079.369,23	0,066	75.916.883,00	72.424.706,00	0,066	79.712.727,88	76.045.941,00
Receitas Primárias (I)	71.819.320,00	67.625.071,00	0,065	75.550.080,00	72.074.776,00	0,065	79.000.000,00	75.366.000,00	0,067
Despesa Total	72.301.794,00	68.079.369,23	0,066	75.916.883,00	72.424.706,00	0,066	79.712.727,88	76.045.941,00	0,068
Despesas Primárias (II)	71.502.318,00	67.326.582,00	0,065	75.410.000,00	71.941.140,00	0,065	78.450.000,00	74.841.300,00	0,066
Resultado Primário (III) = (I - II)	317.002,00	298.489,00	-	140.080,00	133.636,00	-	550.000,00	524.700,00	-
Resultado Nominal	550.000,00	517.715,00	-	765.486,00	730.273,00	-	650.000,00	620.100,00	-
Dívida Pública Consolidada	4.820.000,00	4.537.066,00	0,001	4.350.000,00	4.149.900,00	0,001	3.500.000,00	3.339.000,00	0,001
Dívida Consolidada Líquida	4.820.000,00	4.537.066,00	0,001	3.500.000,00	3.339.000,00	0,001	2.850.000,00	2.718.900,00	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIÁVEIS - expectativas	2015	2016	2017						
TAXA DE INFLAÇÃO - CENTRO DE META (IPCA)	5,84%	4,60%	4,60%						
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	3,70%	3,70%	3,70%						
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB ESTADUAL	3,50%	3,70%	3,70%						
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	2,47	2,47	2,47						
PROJEÇÃO PIB ESTADUAL - R\$ MILHOES	108.740	112.763	116.935						
PROJEÇÃO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-1,06%	1,00%	1,00%						
INCREMENTO DA ARRECADACÃO TOTAL -	5,20%	5,00%	5,00%						

JAGUARIBE - CE, EM 01/07/2014.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

ESPECIFICAÇÃO	R\$ 1,00					
	Metas Previstas em <2013> (a)	% PIB	Metas Realizadas em <2013> (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	61.142.500	0,059	63.027.790,00	0,060	1.885.290,00	3,08%
Receitas Primárias (I)	60.880.500	0,057	62.502.778,00	0,059	1.622.278,00	2,66%
Despesa Total	61.142.500	0,059	62.367.807,00	0,060	1.225.307,00	2,00%
Despesas Primárias (II)	60.540.173	0,057	61.913.171,00	0,061	1.372.998,00	2,26%
Resultado Primário (III) = (I-II)	340.327,00	-	589.607,00	0,00	249.280,00	73,24%
Resultado Nominal		-				
Dívida Pública Consolidada	4.500.000,00	0,001	5.833.382,00	0,001	1.333.382,00	29,62%
Dívida Consolidada Líquida	4.500.000,00	0,001	3.500.000,00	0,001	1.000.000,00	22,22%

JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2011	2012	%	2013	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total				61.142.500	0,059	72.301.794,00	0,066	75.916.883,00	0,066	79.712.727,88	0,068
Receitas Primárias (I)				60.000.000	0,057	71.819.320,00	0,065	75.550.080,00	0,065	79.000.000,00	0,067
Despesa Total				61.142.500	0,059	72.301.794,00	0,066	75.916.883,00	0,066	79.712.727,88	0,068
Despesas Primárias (II)				59.850.000	0,057	71.502.318,00	0,065	75.410.000,00	0,065	78.450.000,00	0,066
Resultado Primário (III) = (I - II)				150000	-	317.002,00	-	140.080,00	-	550.000,00	-
Resultado Nominal				0	-	550.000,00	-	765.486,00	-	650.000,00	-
Dívida Pública Consolidada				3.500.000,00	0,001	4.820.000,00	0,001	4.350.000,00	0,001	3.500.000,00	0,001
Dívida Consolidada Líquida				3.500.000,00	0,001	4.820.000,00	0,001	3.500.000,00	0,001	2.850.000,00	0,001

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total				57.528.978	0,059	68.079.369,23	0,066	72.424.706,00	0,066	76.045.941,00	0,068
Receitas Primárias (I)				56.437.000	0,057	67.625.071,00	0,065	72.074.776,00	0,065	75.366.000,00	0,067
Despesa Total				57.528.978	0,059	68.079.369,23	0,066	72.424.706,00	0,066	76.045.941,00	0,068
Despesas Primárias (II)				56.312.865	0,057	67.326.582,00	0,065	71.941.140,00	0,065	74.841.300,00	0,066
Resultado Primário (III) = (I - II)				124135	-	298.489,00	-	133.636,00	-	524.700,00	-
Resultado Nominal				500000	-	517.715,00	-	730.273,00	-	620.100,00	-
Dívida Pública Consolidada				3.293.150,00	0,001	4.537.066,00	0,001	4.149.900,00	0,001	3.339.000,00	0,001
Dívida Consolidada Líquida				3.293.150,00	0,001	4.537.066,00	0,001	3.339.000,00	0,001	2.718.900,00	0,001

JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014

[Handwritten signatures]

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

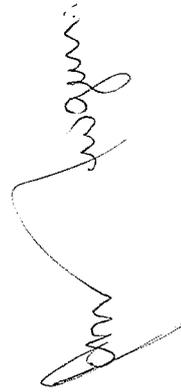
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital		57.065.411,21		0,00			
Reservas		0,00		0,00			
Resultado Acumulado		3.991.381,38		57.065.411,21			
TOTAL		61.056.792,59	0,00%	57.065.411,21	0,00%	0,00	0,00%

R\$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00	
TOTAL		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014



AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2015

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2013	2012	2011
VALOR (III)			

JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014



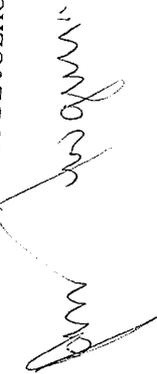
AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2015	2016	
TOTAL					R\$ 1,00

JAGUARIBE - CE, EM 01 DE JULHO DE 2014



AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 -- MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICIPIO: JAGUARIBE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

EVENTOS	Valor Previsto para 2015	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita	5.500.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	2.100.000,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.400.000,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)	2.000.000,00	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	150.000,00	
Novas DOCC	150.000,00	
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.850.000,00	

JAGUARIBE - CE., EM 01 DE JULHO DE 2014



Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

CI – Comunicação Interna n.º 08.04.05/2014

Jaguaribe-Ce., em 8 de abril de 2014

A: Secretaria Municipal de Saúde
JAGUARIBE-CE

Att: TATYANA NUNES DUARTE – Secretária

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

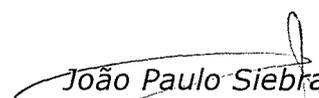
Local: Auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe/CE.

Senhora Secretária,

Convocamos vossa senhoria e mais 01 (um) servidor do seu órgão para discursão da proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 de Jaguaribe com membros da comunidade, conselhos, vereadores, instituições públicas e demais servidores municipais.

Informamos que o objetivo da referida audiência será para desenvolvermos e discutirmos as metas e prioridades para o exercício seguinte, que serão incluídas na Elaboração da LOA – Lei de Orçamento Anual de 2015, por isso não será necessário a informação de valores, mas sim, informações das prioridades e metas do plano de governo municipal. Na oportunidade encaminho cópia das metas e prioridades do incluídas no ano 2014 para os senhores e senhoras analisarem quais foram inseridas, para que sejam acrescentados, reduzidos, ou incluídos os novos projetos da administração. Caso sua secretária exista conselhos municipais, encaminhem os convites para os mesmos indicando a presença apenas de 2 membros por conselhos.

Atenciosamente,


João Paulo Siebka e Silva
Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal


Lene Gleice B. Gomes Pinheiro
Superintendente de Finanças
Secretaria de Saúde
Fevereiro 08/2013

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

CI – Comunicação Interna n.º 08.04.06/2014

Jaguaribe-Ce., em 8 de abril de 2014

A: Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente.
JAGUARIBE-CE

Att: ANTONIO FRANCISCO DIOGENES DE OLIVEIRA – Secretário

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

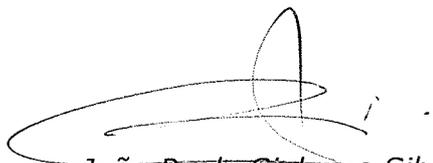
Local: Auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe/CE.

Senhor Secretário,

Convocamos vossa senhoria e mais 01 (um) servidor do seu órgão para discursão da proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 de Jaguaribe com membros da comunidade, conselhos, vereadores, instituições públicas e demais servidores municipais.

Informamos que o objetivo da referida audiência será para desenvolvermos e discutirmos as metas e prioridades para o exercício seguinte, que serão incluídas na Elaboração da LOA – Lei de Orçamento Anual de 2015, por isso não será necessário a informação de valores, mas sim, informações das prioridades e metas do plano de governo municipal. Na oportunidade encaminho cópia das metas e prioridades do incluídas no ano 2014 para os senhores e senhoras analisarem quais foram inseridas, para que sejam acrescentados, reduzidos, ou incluídos os novos projetos da administração. Caso sua secretária exista conselhos municipais, encaminhem os convites para os mesmos indicando a presença apenas de 2 membros por conselhos.

Atenciosamente,



João Paulo Siebra e Silva
Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal

Recebido em 08.04.2014
RECEBIDO

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

CI – Comunicação Interna n.º 08.04.07/2014

Jaguaribe-Ce., em 8 de abril de 2014

A: Secretaria Municipal da Cidade e Infra-Estrutura.

JAGUARIBE-CE

Att: FRANCISCO DIÓGENES NETO – Secretário

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

Local: Auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe/CE.

Senhor Secretário,

Convocamos vossa senhoria e mais 01 (um) servidor do seu órgão para discursão da proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 de Jaguaribe com membros da comunidade, conselhos, vereadores, instituições públicas e demais servidores municipais.

Informamos que o objetivo da referida audiência será para desenvolvermos e discutirmos as metas e prioridades para o exercício seguinte, que serão incluídas na Elaboração da LOA – Lei de Orçamento Anual de 2015, por isso não será necessário a informação de valores, mas sim, informações das prioridades e metas do plano de governo municipal. Na oportunidade encaminho cópia das metas e prioridades do incluídas no ano 2014 para os senhores e senhoras analisarem quais foram inseridas, para que sejam acrescentados, reduzidos, ou incluídos os novos projetos da administração. Caso sua secretária exista conselhos municipais, encaminhem os convites para os mesmos indicando a presença apenas de 2 membros por conselhos.

Atenciosamente,

Neto

SEC. DA CIDADE E INFRAESTRUTURA
FRANCISCO DIÓGENES NETTO
CREA: 060966469 - GEÓLOGO



João Paulo Siebra e Silva
**Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal**

**Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66**

CI – Comunicação Interna n.º 08.04.11/2014

Jaguaribe-Ce., em 8 de abril de 2014

A: Câmara Municipal de Jaguaribe/Ce.

Att: José Rui Peixoto Pinheiro

Presidente

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

Local: Auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe/CE.

Senhor Presidente,

Convocamos Vossa Senhoria e os demais Vereadores para discursão da proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 de Jaguaribe com membros da comunidade, conselhos, instituições públicas e demais servidores municipais.

Informamos que o objetivo da referida audiência será para desenvolvermos e discutirmos as metas e prioridades para o exercício seguinte, que serão incluídas na Elaboração da LOA – Lei de Orçamento Anual de 2015, por isso não será necessário a informação de valores, mas sim, informações das prioridades e metas do plano de governo municipal.

Atenciosamente,


João Paulo Siebra e Silva
Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal

1
recebi 09-04-2014
aimunda

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

CI – Comunicação Interna n.º 08.04.08/2014

Jaguaribe-Ce., em 8 de abril de 2014

A: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

JAGUARIBE-CE

Att: VALNEI PEIXOTO SILVA – Secretário

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

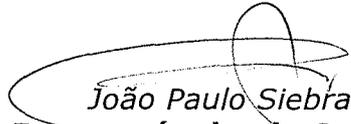
Local: Auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe/CE.

Senhor Secretário,

Convocamos vossa senhoria e mais 01 (um) servidor do seu órgão para discursão da proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 de Jaguaribe com membros da comunidade, conselhos, vereadores, instituições públicas e demais servidores municipais.

Informamos que o objetivo da referida audiência será para desenvolvermos e discutirmos as metas e prioridades para o exercício seguinte, que serão incluídas na Elaboração da LOA – Lei de Orçamento Anual de 2015, por isso não será necessário a informação de valores, mas sim, informações das prioridades e metas do plano de governo municipal. Na oportunidade encaminho cópia das metas e prioridades do incluídas no ano 2014 para os senhores e senhoras analisarem quais foram inseridas, para que sejam acrescentados, reduzidos, ou incluídos os novos projetos da administração. Caso sua secretária exista conselhos municipais, encaminhem os convites para os mesmos indicando a presença apenas de 2 membros por conselhos.

Atenciosamente,


João Paulo Siebra e Silva
Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal


09.04.2014

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

CI – Comunicação Interna n.º 08.04.02/2014

Jaguaribe-Ce., em 8 de abril de 2014

A: Secretaria Municipal de Educação.

JAGUARIBE-CE

Att: *Maria Aparecida Lima de Assis* – **Secretária Municipal**

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

Local: Auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe/CE.

Senhora Secretária,

Convocamos vossa senhoria e mais 01 (um) servidor do seu órgão para discursão da proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 de Jaguaribe com membros da comunidade, conselhos, vereadores, instituições públicas e demais servidores municipais.

Informamos que o objetivo da referida audiência será para desenvolvermos e discutirmos as metas e prioridades para o exercício seguinte, que serão incluídas na Elaboração da LOA – Lei de Orçamento Anual de 2015, por isso não será necessário a informação de valores, mas sim, informações das prioridades e metas do plano de governo municipal. Na oportunidade encaminho cópia das metas e prioridades do incluídas no ano 2014 para os senhores e senhoras analisarem quais foram inseridas, para que sejam acrescentados, reduzidos, ou incluídos os novos projetos da administração. Caso sua secretária exista conselhos municipais, encaminhem os convites para os mesmos indicando a presença apenas de 2 membros por conselhos.

Atenciosamente,



João Paulo Siebra e Silva
Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal

Williane Kelly Lima Barbosa
Assessora Técnica - Finança
Mat.: 10077-7
Secretaria de Educação - SEDUC

Recebido
09/04/14

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

CI – Comunicação Interna n.º 08.04.10/2014

Jaguaribe-Ce., em 8 de abril de 2014

A: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
JAGUARIBE-CE
ATT: FRANCISCO RONALDO NUNES – DIRETOR

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

Local: Auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe/CE.

Senhor Diretor,

Convocamos vossa senhoria e mais 01 (um) servidor do seu órgão para discursão da proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 de Jaguaribe com membros da comunidade, conselhos, vereadores, instituições públicas e demais servidores municipais.

Informamos que o objetivo da referida audiência será para desenvolvermos e discutirmos as metas e prioridades para o exercício seguinte, que serão incluídas na Elaboração da LOA – Lei de Orçamento Anual de 2015, por isso não será necessário a informação de valores, mas sim, informações das prioridades e metas do plano de governo municipal. Na oportunidade encaminho cópia das metas e prioridades do incluídas no ano 2014 para os senhores e senhoras analisarem quais foram inseridas, para que sejam acrescentados, reduzidos, ou incluídos os novos projetos da administração. Caso sua secretária exista conselhos municipais, encaminhem os convites para os mesmos indicando a presença apenas de 2 membros por conselhos.

Atenciosamente,

João Paulo Siebra e Silva
Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal

Recebido em
09/04/14


Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

CI – Comunicação Interna n.º 08.04.03/2014

Jaguaribe-Ce., em 8 de abril de 2014

A: Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura.

JAGUARIBE-CE

Att: MARIA DE FÁTIMA DIÓGENES SOUSA – Secretária

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

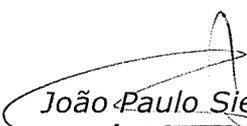
Local: Auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe/CE.

Senhora Secretária,

Convocamos vossa senhoria e mais 01 (um) servidor do seu órgão para discursão da proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 de Jaguaribe com membros da comunidade, conselhos, vereadores, instituições públicas e demais servidores municipais.

Informamos que o objetivo da referida audiência será para desenvolvermos e discutirmos as metas e prioridades para o exercício seguinte, que serão incluídas na Elaboração da LOA – Lei de Orçamento Anual de 2015, por isso não será necessário a informação de valores, mas sim, informações das prioridades e metas do plano de governo municipal. Na oportunidade encaminho cópia das metas e prioridades do incluídas no ano 2014 para os senhores e senhoras analisarem quais foram inseridas, para que sejam acrescentados, reduzidos, ou incluídos os novos projetos da administração. Caso sua secretária exista conselhos municipais, encaminhem os convites para os mesmos indicando a presença apenas de 2 membros por conselhos.

Atenciosamente,


João Paulo Siebra e Silva
Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal


09/04/14.

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

CI – Comunicação Interna n.º 08.04.01/2014

Jaguaribe-Ce., em 8 de abril de 2014

Ao: Departamento Municipal de Transito
JAGUARIBE-CE

Att: Antônio José Nunes – Diretor Municipal

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

Local: Auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe/CE.

Senhor Diretor,

Convocamos vossa senhoria e mais 01 (um) servidor do seu órgão para discursão da proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 de Jaguaribe com membros da comunidade, conselhos, vereadores, instituições públicas e demais servidores municipais.

Informamos que o objetivo da referida audiência será para desenvolvermos e discutirmos as metas e prioridades para o exercício seguinte, que serão incluídas na Elaboração da LOA – Lei de Orçamento Anual de 2015, por isso não será necessário a informação de valores, mas sim, informações das prioridades e metas do plano de governo municipal. Na oportunidade encaminho cópia das metas e prioridades do incluídas no ano 2014 para os senhores e senhoras analisarem quais foram inseridas, para que sejam acrescentados, reduzidos, ou incluídos os novos projetos da administração. Caso sua secretária exista conselhos municipais, encaminhem os convites para os mesmos indicando a presença apenas de 2 membros por conselhos.

Atenciosamente,


João Paulo Siebra e Silva
Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal

Recebido 09/04/14
Suziany Oliveira

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

CI – Comunicação Interna n.º 08.04.09/2014

Jaguaribe-Ce., em 8 de abril de 2014

A: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
JAGUARIBE-CE

Att: ROGERIO DE QUEIROZ DIÓGENES – Secretário

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

Local: Auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe/CE.

Senhor Secretário,

Convocamos vossa senhoria e mais 01 (um) servidor do seu órgão para discursão da proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 de Jaguaribe com membros da comunidade, conselhos, vereadores, instituições públicas e demais servidores municipais.

Informamos que o objetivo da referida audiência será para desenvolvermos e discutirmos as metas e prioridades para o exercício seguinte, que serão incluídas na Elaboração da LOA – Lei de Orçamento Anual de 2015, por isso não será necessário a informação de valores, mas sim, informações das prioridades e metas do plano de governo municipal. Na oportunidade encaminho cópia das metas e prioridades do incluídas no ano 2014 para os senhores e senhoras analisarem quais foram inseridas, para que sejam acrescentados, reduzidos, ou incluídos os novos projetos da administração. Caso sua secretária exista conselhos municipais, encaminhem os convites para os mesmos indicando a presença apenas de 2 membros por conselhos.

Atenciosamente,


João Paulo Siebra e Silva
Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal

CI – Comunicação Interna n.º 08.04.04/2014

Jaguaribe-Ce., em 8 de abril de 2014

A: Secretaria do Trabalho e Assistência Social
JAGUARIBE-CE

Att: ANA PATRICIA DIOGENES – Secretária

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

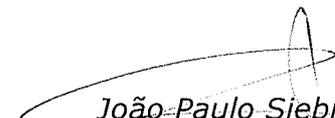
Local: Auditório da SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jaguaribe/CE.

Senhora Secretária,

Convocamos vossa senhoria e mais 01 (um) servidor do seu órgão para discursão da proposta da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 de Jaguaribe com membros da comunidade, conselhos, vereadores, instituições públicas e demais servidores municipais.

Informamos que o objetivo da referida audiência será para desenvolvermos e discutirmos as metas e prioridades para o exercício seguinte, que serão incluídas na Elaboração da LOA – Lei de Orçamento Anual de 2015, por isso não será necessário a informação de valores, mas sim, informações das prioridades e metas do plano de governo municipal. Na oportunidade encaminho cópia das metas e prioridades do incluídas no ano 2014 para os senhores e senhoras analisarem quais foram inseridas, para que sejam acrescentados, reduzidos, ou incluídos os novos projetos da administração. Caso sua secretária exista conselhos municipais, encaminhem os convites para os mesmos indicando a presença apenas de 2 membros por conselhos.

Atenciosamente,


João Paulo Siebra e Silva
Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal


Recebido
09/04/14
Ana Patrícia Diógenes
Cidade Jaguaribe

Estado do Ceará
Governo Municipal de Jaguaribe

Apresentação:

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Conceito:

A LDO é uma lei ordinária especial que define as metas e prioridades em termos de programas a serem executados pelo Executivo, no exercício financeiro subsequente. Orienta a elaboração do Orçamento (Lei Orçamentária Anual).

Legislação:

Constituição Federal: art. 165, inc. II, § 2º e § 9º; art. 166 caput; art. 35, § 2º, inc. II dos ADCT. Constituição Estadual: art. 203, § 2º, inc. I. Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101, 04/05/2000: art. 4º e seus parágrafos; Instrução Normativa nº 03/2000 do TCM: arts. 4º e 5º.

O projeto de lei da LDO, para o exercício seguinte, deverá ser enviado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, para apreciação, até o dia 15 de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até 30 de junho do mesmo exercício.

LDO Municipal vigente para o ano de 2014: nº 1.161/2013

Instrumentos de Planejamento e Orçamento

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil. Compõe-se de três instrumentos: o Plano Plurianual – PPA, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Cabe à LDO, anualmente, enunciar as políticas públicas e respectivas prioridades para o exercício seguinte. Já a LOA tem como principais objetivos estimar a receita e fixar a programação das despesas para o exercício financeiro. Assim, a LDO ao identificar no PPA as ações que receberão prioridade no exercício seguinte torna-se o elo entre o PPA, que funciona como um plano de médio-prazo do governo, e a LOA, que é o instrumento que viabiliza a execução do plano de trabalho do exercício a que se refere.

João Paulo Siebra e Silva

Responsável pela Contabilidade
PUBLICONT Assessoria Municipal

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66

LISTA DE PRESENÇA

Assunto: Audiência Pública para discursão da LDO – Lei de Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Data: 10/04/2014

Horário: 14:00

Local: Auditório da: SETAS – Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Jaguaribe/CE.

NOME	CPF OU RG	ENTIDADE RELACIONADA
MARIA APARECIDA J. DE ASSIS	172.433.193-00	SEDUC
Kenya Venúcia de Azevedo	038534343-70	Câmara Municipal
Maria das Graças Araújo	389442943-72	APAE/EMAS
Thadema Silvana Costa	2002005025707	EMDEA
Alexandre de Azevedo	2002093051137	CMDECA
Romeo de Azevedo	919.303.913-15	Secretaria de Truque
João Batista Ribeiro	335890	Comissão de Truque
GUARARIO B. PASSIVA NETO	192517990	CAE
Dna. Dandim Farias de Azevedo	86829039-215	FUNDEB

PAG: 01/05

NOME	CPF OU RG	ENTIDADE RELACIONADA
Waldino Barão da Silva Pinheiro	20050190009676	CAE
Delfina Regina de Fima Lopes	259580203-82	SETAS
Santelma Bandini Beito	771.231.403-68	CPM AS / SETAS.
Antônio morais Honoris	730 731 773-04	CONSEJA / Sec. de Des. Com. e M. To.
Esmeraldy Gonçalves de Oliveira	200100 5052113	DEMUTRAN
MICHELSEN DIOGENES DE OLIVEIRA	430.630.033-34 (CPF)	SEJUC
Adriana Pinheiro Gomes	2002009078131	Sec. Trabalho e Assist. Social / SETAS
Felipe Paulo Sousa e Silva	911.343.313-04	CONTAZILIDADE - Prefeitura
MARIA DE GATINA DIOGENES SOUSA	99099184795	SEC. DE ESPORTE, JUV E CULTURA
ROGÉRIO DE OLIVEIRA DIOGENES	211.916.163-34	SEDE - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PAG: 02/05

